



**COORDENAÇÃO LOCAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EM MONTES CLAROS**

PORTARIA 01/2015

Estabelece o critério para escolha dos Defensores Públicos para os plantões a serem realizados na Comarca de Montes Claros.

O Excelentíssimo Defensor Público Coordenador Local da Defensoria Pública de Montes Claros, Dr. Cláudio Fabiano Pimenta, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Resolução 12/2015 da Exma. Defensora Pública Geral, que dispõe sobre o plantão da Defensoria Pública nos feriados e pontos facultativos nos meses de fevereiro a junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir o número de Defensores Públicos por plantão, limitado à necessidade do serviço público de prestação jurídica nessas ocasiões;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma regra local para escolha dos Defensores Públicos para cada plantão, de forma a se observar critérios objetivos de igualdade entre os interessados;

**RESOLVE**

Art.1º. A escolha dos Defensores Públicos para atuarem o plantão da Defensoria Pública nos feriados e pontos facultativos na Comarca de Montes Claros será feita pela Coordenação Local e se dará observando um sistema de rodízio em ordem crescente de número de Madep, dando-se prioridade de escolha ao Defensor Público com menor número de Madep até chegar no de maior número.

*Avenida Dr. João Luiz de Almeida, nº 454, Vila Guilhermina, Montes Claros, MG CEP*

38.400-465 - Telefone: (38) 3333-1364



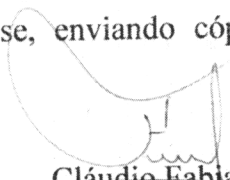
Art.2º. Após o Defensor Público de maior número de Madep efetuar sua escolha, será reiniciado o rodízio, renovando o direito de escolha ao Defensor Público de menor número de Madep, e assim sucessivamente.

Art.3º. Se na época que precede ao plantão, o Defensor Público que estiver afastado de suas atribuições, por motivo de férias ou licença médica, por exemplo, não terá direito de escolha e deverá aguardar o próximo ciclo do rodízio para exercer a escolha.

Art.4º. O Defensor Público que atuar no plantão anterior não terá direito de escolha no próximo plantão, salvo se não houver interessado.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor no dia 27 de abril de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral.

  
Cláudio Fabiano Pimenta  
Defensor Público  
MADEP 723/MG  
Coordenação Local